

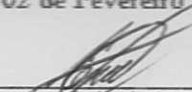


PROTOCOLO Nº 029/16

DE 02 de Fevereiro de 2016

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 679/16


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 52/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2016

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 678/16, PROMULGADO
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678/16



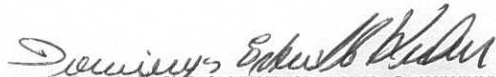
**Referenda o Termo de Convênio sob nº 52/2016
– que entre si celebram o município de Palmeira,
por intermédio da Secretaria de Assistência
Social, Cidadania e Direitos Humanos e a
Associação Família de Maria**

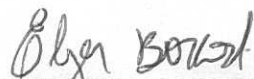
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 16 de Fevereiro de 2016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 52, de 21/01/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Família de Maria, inscrita no CNPJ nº 76.578.244/0001-18, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, possibilitando a realização do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 17 de fevereiro de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



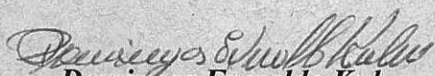
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 679

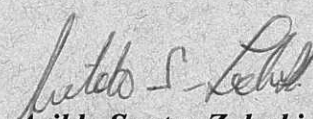
Referenda o Termo de Convênio sob nº 52/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Família de Maria

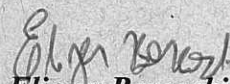
Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 52, de 21/01/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Família de Maria, inscrita no CNPJ nº 76.578.244/0001-18, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, possibilitando a realização do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

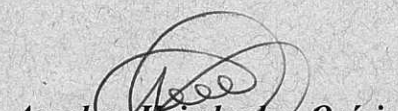
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



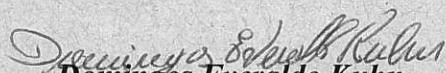
Câmara Municipal de Palmeira

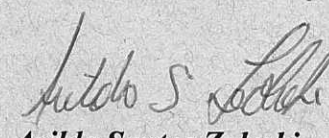
ESTADO DO PARANÁ

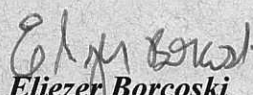
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 52/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA
DE MARIA.**

O **Município de Palmeira**, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado conveniente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

A **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA** com sede a Rua Coronel Vida, 122 - Centro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 76.578.244/0001-18, doravante denominado conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Edites Bet CPF nº. 286.606.179-91 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Acolhimento Institucional, destinado a hospedar pessoas idosas do sexo feminino do município de Palmeira, tendo como finalidade proporcionar um atendimento assistencial integral às senhoras idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social, e quando as famílias apresentam ausência de condição e de capacidade de prover o cuidado necessário às suas idosas, oferecendo espaço de convivência saudável, de respeito e carinho às usuárias em um ambiente familiar e de assistência médica, psicológica e social requerida pela condição da idade.

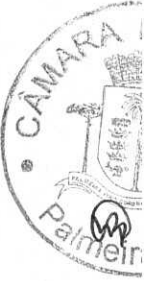
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária – 15.002.08.244.0025.6182.3.3.50.43.00.00 através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 1529-0, da Agência 0397-1 da Caixa Econômica

Edites Bet
Li



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Federal, que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O conveniente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reinvidicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Conveniente.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

10/2/04

41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



V) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONVENIENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Alice Mara Martins, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela **Portaria Municipal nº 10442**, de 8 de maio de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I) descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;

II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

61.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE

ELEIÇÃO: Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, 21 de janeiro de 2016.

Edite SBBE
EDITE SBBE +
PRESIDENTE
RG. 875-995-2

Edir Havrechaki
EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Dulcenera Ruth M. de Freitas
Dulcenera Ruth M. de Freitas
CPF: 256.288.879-00

Tânia Mara Trindade
Tânia Mara Trindade
CPF: 763.870.979-91



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 679/16 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 679

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulen

1º Secretário Clayton Borrali

2º Secretário [Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 679

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulen

1º Secretário Clayton Borrali

2º Secretário [Assinatura]